EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI,** TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. O CERTAME SERÁ CONDUZIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COM ASSISTÊNCIA DA EQUIPE DE APOIO, DESIGNADOS PELA PORTARIA Nº 047/2025.

Data da sessão: 15/9/2026
Horário: 08h00min
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de Julgamento: menor preço
Modo de disputa: aberto
Regime de Execução: empreitada global
Impugnações e Esclarecimentos até às 18h00min horas do dia 10/9/2026.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na zona urbana do Município de São José do Piauí – PI, compreendendo a execução de rede coletora de esgoto, ligações domiciliares, estação elevatória, emissário final e Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, conforme as condições, especificações, quantitativos e demais elementos constantes do projeto, do edital e de seus respectivos anexos, decorrente do Convênio nº 968728/2024, celebrado com o Ministério das Cidades,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **ITEM ÚNICO,** conforme tabela constante do Projeto Básico, sagrando – se vencedor (a) a licitante que ofertar o menor preço.

1.3. A licitação será conforme especificações do projeto básico e do memorial descritivo.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM GLOBAL, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

- Órgão: Prefeitura Municipal de São José do Piauí – PI;
- Unidade Orçamentária: 021301 – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Função: 17 – Saneamento;
- Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano;
- Programa: 0003;
- Projeto/Atividade: 1046 – Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário;
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;
- Fonte de Recursos: Recursos provenientes do Convênio nº 968728/2024, celebrado entre o Município de São José do Piauí – PI e o Ministério das Cidades.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor total máximo permitido para a execução das obras e/ou serviços, do objeto desta licitação é de **R$ 5.230.517,28 (cinco milhões, duzentos e trinta mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e oito centavos).**

4. DO CREDENCIAMENTO.

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br*;**

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.

5.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.**

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
5.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
5.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
5.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
5.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
5.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
5.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
5.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
5.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA INVERSÃO DAS FASES – HABILITAÇÃO PRÉVIA

6.1. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante ato motivado da Autoridade Competente, fica estabelecida, para a presente licitação, a inversão da ordem das fases, de modo que a fase de habilitação ocorrerá anteriormente à fase de apresentação, classificação e julgamento das propostas.

6.2. A adoção da inversão das fases justifica-se pelas características, complexidade, natureza e porte da contratação, consistente na execução de obra de engenharia para implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário, com valor estimado de R$ 5.230.517,28 (cinco milhões, duzentos e trinta mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), envolvendo rede coletora de esgoto, ligações domiciliares, estação elevatória, emissário final e Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

6.3. A antecipação da fase de habilitação busca assegurar maior eficiência e racionalidade ao processamento do certame, permitindo que somente os licitantes que demonstrem previamente o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e, especialmente, de qualificação técnica compatíveis com o objeto prossigam para a fase competitiva e de julgamento das propostas.

6.4. A medida contribui para a segurança e eficiência do procedimento, considerando que a contratação envolve obra de engenharia de elevada complexidade técnica e relevante valor econômico, reduzindo a necessidade de processamento e análise de propostas de licitantes que não preencham os requisitos mínimos indispensáveis à execução contratual.

6.5. Encerrada a fase de habilitação, somente os licitantes que forem declarados habilitados estarão aptos a participar da fase subsequente de apresentação, classificação e julgamento das propostas, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. A inabilitação de licitante na fase própria impedirá sua participação nas etapas subsequentes do certame, ressalvado o exercício do direito de recurso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A inversão das fases não afasta a observância dos princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, transparência, planejamento, eficiência e segregação de funções.

6.8. Os documentos de habilitação serão analisados na forma e no momento definidos neste Edital e no sistema eletrônico, observadas as regras de publicidade, sigilo e acesso aos documentos previstas na Lei nº 14.133/2021.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DA GARANTIA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. Em razão da inversão de fases expressamente adotada neste Edital, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública:

I – a proposta inicial;

II – a garantia de proposta, quando exigida, na forma e nas condições estabelecidas neste Edital e no art. 58 da Lei nº 14.133/2021; e

III – os documentos de habilitação exigidos para a etapa de habilitação.

7.2. A documentação de habilitação será submetida à análise previamente à etapa competitiva, em razão da inversão de fases adotada pela Administração, de modo que somente os licitantes que forem regularmente habilitados na fase prévia poderão participar da etapa de apresentação de lances, ressalvadas as verificações e comprovações que, por expressa disposição legal, devam ocorrer em momento posterior ao julgamento das propostas.

7.3. A habilitação compreenderá, conforme exigências estabelecidas neste Edital:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira; e

IV – demais declarações e documentos expressamente exigidos para essa etapa.

7.4. A documentação relativa à regularidade fiscal será exigida em momento posterior ao julgamento das propostas e somente do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

7.5. A garantia de proposta constitui requisito de pré-habilitação e deverá ser apresentada juntamente com a proposta inicial e os documentos de habilitação, na forma estabelecida neste Edital, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. O valor da garantia de proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 52.305,17 (cinquenta e dois mil trezentos e cinco reais e dezessete centavos), não podendo exceder o limite estabelecido no §1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive mediante seguro-garantia, conforme opção do licitante e de acordo com o item 11.11 do edital.

7.8. Quando prestada na modalidade de seguro-garantia, a garantia deverá ser apresentada por meio de apólice válida e regular, emitida por instituição autorizada a operar no mercado de seguros, devendo observar as condições e coberturas exigidas neste Edital e na legislação aplicável.

7.9. A garantia de proposta deverá permanecer válida pelo período estabelecido neste Edital, observadas as condições necessárias à sua eficácia durante o procedimento licitatório.

7.10. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, na forma do art. 58, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A proposta inicial deverá ser registrada no campo próprio do sistema eletrônico, mediante indicação do valor global ofertado, com no máximo 2 (duas) casas decimais, abrangendo todos os custos necessários à integral execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, seguros, transporte, mobilização, desmobilização, administração local, BDI e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução da obra.

7.13. Além do preenchimento da proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá anexar, nos campos ou funcionalidades disponibilizados pelo Portal de Compras Públicas:

I – proposta de preços;

II – planilha orçamentária detalhada, compatível com o orçamento de referência da Administração;

III – composição dos custos unitários, quando exigida;

IV – composição do BDI;

V – composição dos encargos sociais, quando exigida; e

VI – comprovante da prestação da garantia de proposta, acompanhado da documentação necessária à verificação de sua validade e regularidade.

7.14. A falsidade de qualquer declaração ou informação apresentada sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

8.1. A licitante deverá registrar sua proposta inicial exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, dentro do prazo estabelecido neste Edital para recebimento das propostas, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

8.2. Para fins de participação na etapa inicial do certame, a licitante deverá preencher, nos campos próprios do sistema eletrônico:
I – o valor global de sua proposta, em moeda corrente nacional, para a execução integral do objeto;
II – a descrição do objeto ofertado, de forma compatível com as especificações constantes do objeto;
III – os demais campos e informações eventualmente exigidos pelo sistema eletrônico; e
IV – as declarações eletrônicas exigidas pelo sistema e por este Edital.

8.3. A proposta inicial deverá corresponder ao preço global ofertado pela licitante para a execução integral do objeto, compreendendo todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, mobilização e desmobilização, administração local, BDI e quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução da obra.

8.4. A licitante deverá observar, no cadastramento do valor global, o valor máximo admitido pela Administração, conforme estabelecido neste Edital e nos documentos orçamentários que integram o processo licitatório, sendo vedada a apresentação de proposta com valor superior ao orçamento estimado pela Administração.

8.5. O preenchimento da proposta inicial no sistema eletrônico exige também, nesta etapa, o envio de arquivo contendo a proposta comercial completa, de acordo com o projeto básico e seus anexos.

8.6. A documentação detalhada da proposta comercial, incluindo a planilha orçamentária, composições de custos unitários, composição do BDI e demais documentos que compõem a proposta de preços, deverá ser anexada junto com a garantia da proposta de acordo com as exigências do Edital.

8.7. Encerrada a etapa competitiva e definido o licitante provisoriamente vencedor, o Agente de Contratação solicitará, por meio do sistema eletrônico, o envio da proposta final readequada ao último lance ofertado e/ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos que a integram, conforme exigências deste Edital.

8.8. A licitante convocada deverá encaminhar a proposta final readequada e seus respectivos documentos no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação realizada pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, podendo o prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada da licitante, antes do término do prazo originalmente concedido, a critério do Agente de Contratação, observados os princípios da razoabilidade, isonomia e interesse público.

8.9. A proposta final deverá guardar correspondência com o último lance ofertado ou com o valor resultante da negociação, não podendo apresentar valor global superior àquele registrado no sistema ao final da etapa competitiva.

8.10. A proposta final deverá ser apresentada de forma detalhada, observando os modelos e documentos constantes dos anexos deste Edital, especialmente:
I – Planilha Orçamentária com quantitativos, preços unitários e preços totais;
II – Composição dos Custos Unitários dos serviços, quando exigida;
III – Composição do Benefício e Despesas Indiretas – BDI;
IV – Composição dos encargos sociais, quando aplicável;
V – Cronograma Físico-Financeiro compatível com o estabelecido pela Administração, quando exigido; e
VI – demais documentos integrantes da proposta, expressamente previstos neste Edital e seus anexos.

8.11. Os valores constantes da proposta final deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida a inclusão posterior de custos que deveriam ter sido considerados na formação do preço ofertado.

8.12. A apresentação da proposta implica declaração de que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.14. A proposta terá validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data estabelecida para a abertura da sessão pública, salvo prazo superior expressamente indicado pela licitante.

8.15. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos, bem como o compromisso de executar integralmente o objeto de acordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas pela Administração.

8.16. Até o encerramento do prazo para recebimento das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicialmente cadastrada, bem como os documentos eventualmente anexados ao sistema, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo Portal de Compras Públicas.

8.17. Não será estabelecida, nesta etapa inicial, qualquer ordem de classificação entre as propostas, a qual somente será definida após a realização da etapa competitiva, negociação e julgamento, na forma estabelecida neste Edital.

8.18. A eventual ausência de apresentação da proposta inicial ou final no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, poderá ensejar a desclassificação da licitante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

8.19. O Agente de Contratação poderá, mediante diligência, solicitar esclarecimentos ou promover o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta ou sua validade jurídica, nos termos da legislação aplicável, vedada a utilização da diligência para modificar o conteúdo essencial da proposta ou criar condição que não tenha sido apresentada no momento oportuno.

8.20. A proposta final apresentada pela licitante vencedora vinculará a futura contratação e servirá de base para a celebração do contrato e para a execução, medição e pagamento da obra, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1. A abertura da sessão pública da presente Concorrência Eletrônica ocorrerá por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, na data e horário estabelecidos neste Edital, sob a condução do Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio.

9.2. Considerando a adoção da inversão de fases, expressamente autorizada no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e disciplinada neste Edital, a fase de habilitação será realizada anteriormente à fase de apresentação de lances e ao julgamento das propostas.

9.3. Encerrado o prazo para apresentação da documentação, o Agente de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação previamente apresentados pelas licitantes, nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A habilitação prévia será realizada em relação às licitantes que tenham apresentado a documentação exigida no prazo estabelecido, observados os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e demais condições previstas neste Edital.

9.5. Somente as licitantes que forem consideradas habilitadas na fase prévia estarão aptas a participar da etapa competitiva de apresentação de lances, ressalvadas as hipóteses de saneamento, diligência e demais providências legalmente admitidas.

9.6. A decisão relativa à habilitação será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, assegurada a publicidade dos atos e o acompanhamento pelos participantes, na forma estabelecida neste Edital.

9.7. As licitantes inabilitadas na fase prévia não participarão da etapa de lances, ressalvadas as hipóteses em que a decisão venha a ser revista na forma da legislação aplicável.

9.8. Concluída a análise da habilitação prévia e definidos os licitantes aptos a participar da etapa competitiva, o Agente de Contratação dará início à fase de apresentação de lances, mediante comunicação pelo sistema eletrônico.

9.9. Os licitantes habilitados deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

9.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da execução do objeto, considerando que a presente licitação possui item único, com critério de julgamento de menor preço global, sob regime de empreitada por preço global.

9.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para início da etapa competitiva e as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

9.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao seu último lance registrado pelo sistema, observados os intervalos mínimos eventualmente estabelecidos pelo sistema eletrônico.

9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema, quando aplicável.

9.14. Durante a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, sem identificação do respectivo licitante, observadas as regras do sistema eletrônico.

9.15. O modo de disputa adotado nesta licitação será o ABERTO, conforme indicado no preâmbulo deste Edital.

9.16. No modo de disputa aberto, os licitantes habilitados apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as regras, duração, eventuais prorrogações e demais funcionalidades estabelecidas pelo sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

9.17. O intervalo mínimo entre os lances, quando estabelecido pelo sistema eletrônico, deverá ser observado pelos licitantes, não sendo admitidos lances apresentados em desacordo com as regras operacionais da plataforma.

9.18. Caso o licitante não apresente lances durante a etapa competitiva, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial, desde que esta atenda às exigências estabelecidas neste Edital.

9.19. Em caso de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recebimento dos lances, observadas as regras e procedimentos da plataforma.

9.20. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação, a sessão poderá ser suspensa, devendo sua continuidade observar as regras do sistema eletrônico e ser comunicada aos participantes pelos meios oficiais utilizados no certame.

9.21. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará os valores apresentados pelos licitantes habilitados, em ordem crescente de vantajosidade, considerando o critério de julgamento de menor preço global.

9.22. Será aplicado, quando cabível, o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições, limites e procedimentos previstos na legislação e neste Edital.

9.23. Na hipótese de empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a ordem legal e as disposições específicas deste Edital.

9.24. Encerrada a etapa de lances e aplicada, quando cabível, a disciplina de desempate e os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante que tenha apresentado a melhor oferta, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

9.25. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições que contrariem as disposições deste Edital ou alterem indevidamente o objeto da contratação.

9.26. Concluída a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante provisoriamente vencedor o envio da proposta final readequada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação, acompanhada dos documentos que integram a proposta, conforme estabelecido neste Edital.

9.27. A proposta final deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação realizada pelo Agente de Contratação, admitida prorrogação mediante solicitação devidamente justificada apresentada antes do término do prazo, a critério do Agente de Contratação.

9.28. A proposta final deverá conter, conforme exigido neste Edital:

I – Planilha Orçamentária, com os quantitativos, preços unitários e preços totais;

II – Composições de Custos Unitários dos serviços, quando exigidas;

III – Composição do Benefício e Despesas Indiretas – BDI;

IV – Composição dos Encargos Sociais, quando exigida;

V – Cronograma Físico-Financeiro compatível com o cronograma estabelecido pela Administração; e

VI – demais documentos integrantes da proposta expressamente exigidos neste Edital e seus anexos.

9.29. A proposta final deverá manter compatibilidade com o último lance ofertado ou com o preço resultante da negociação, não podendo apresentar valor global superior ao valor registrado pelo licitante ao término da etapa competitiva.

9.30. O Agente de Contratação procederá ao exame da proposta final quanto à sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, preços máximos, condições estabelecidas neste Edital e demais elementos integrantes do Projeto Básico e seus anexos.

9.31. Será desclassificada a proposta que:

I – contiver vícios insanáveis;

II – não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital ou em seus anexos;

III – apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital que não possam ser sanadas, nos termos da legislação aplicável.

9.32. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, o Agente de Contratação observará os parâmetros legais e editalícios aplicáveis à análise da exequibilidade das propostas, podendo solicitar, mediante diligência, os elementos necessários à demonstração da viabilidade dos preços ofertados.

9.33. A análise de exequibilidade não poderá resultar na exigência de documentos ou condições não previstos neste Edital, ressalvadas as diligências destinadas ao esclarecimento ou à comprovação de informações e fatos já existentes na documentação apresentada.

9.34. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.35. Verificada a conformidade da proposta final com as exigências do Edital, o Agente de Contratação declarará a licitante vencedora do certame, prosseguindo-se com os atos subsequentes previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

9.36. Caso a proposta do primeiro colocado seja desclassificada, ou caso o licitante não atenda às exigências para sua aceitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo realizar nova negociação, até que seja identificada proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital.

9.37. Todos os atos praticados pelo Agente de Contratação durante a sessão pública serão registrados no sistema eletrônico, assegurada a transparência, publicidade e possibilidade de acompanhamento pelos participantes.

9.38. O procedimento observará, em todas as suas etapas, os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e economicidade.

10. DA ANÁLISE, ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA.

10.1. Encerrada a etapa de lances e realizada a negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço e ao atendimento das especificações técnicas previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram o processo licitatório.

10.2. A análise da proposta final será realizada considerando o valor global ofertado pelo licitante, o qual deverá ser compatível com o valor máximo admitido pela Administração e com os preços de referência constantes da Planilha Orçamentária integrante deste Edital.

10.3. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, não inferior a 2 (duas) horas, a contar da solicitação realizada pelo sistema eletrônico, sua proposta final ajustada ao último lance ofertado e, se houver, ao valor negociado, acompanhada dos documentos e elementos exigidos neste Edital.

10.4. A proposta final deverá manter as condições originalmente apresentadas, admitindo-se apenas os ajustes necessários à adequação dos preços ao último lance ou ao valor resultante da negociação, observadas as exigências deste Edital e de seus anexos.

10.5. A proposta final deverá conter, conforme modelos e exigências estabelecidos neste Edital:

I – valor global da contratação;

II – Planilha Orçamentária, com os quantitativos, preços unitários e preços totais correspondentes aos serviços que compõem o objeto;

III – Composições de Custos Unitários dos serviços, quando exigidas;

IV – composição do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;

V – Cronograma Físico-Financeiro, quando exigido;

VI – demais documentos e informações necessários à verificação da compatibilidade e exequibilidade da proposta, conforme estabelecido neste Edital e seus anexos.

10.6. Na elaboração da proposta final, a licitante deverá observar integralmente os quantitativos e especificações constantes do Projeto Básico, da Planilha Orçamentária e dos demais documentos técnicos que integram o Edital, não podendo alterar os quantitativos previstos pela Administração, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pelo instrumento convocatório.

10.7. Os preços propostos deverão compreender todos os custos necessários à integral execução do objeto, incluindo, entre outros, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização e desmobilização, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, despesas administrativas, BDI e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre a execução da obra.

10.8. O valor global da proposta final não poderá ser superior ao valor máximo estabelecido pela Administração para a contratação, sob pena de desclassificação, ressalvada a hipótese de negociação expressamente admitida neste Edital.

10.9. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital, no Projeto Básico ou em seus anexos;

III – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital que não possam ser sanadas;

IV – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado pela Administração, após eventual negociação;

V – não demonstrarem sua exequibilidade quando exigido pelo Agente de Contratação, na forma deste Edital e da legislação aplicável;

VI – apresentarem desconformidade com outras exigências estabelecidas neste Edital, quando não for possível o saneamento nos termos da legislação vigente.

10.10. Para fins de análise da exequibilidade das propostas em obras e serviços de engenharia, serão observadas as disposições do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se, para os fins do § 4º do referido artigo, a presunção de inexequibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.11. A constatação da hipótese prevista no subitem anterior não dispensará a observância do contraditório e da possibilidade de comprovação da exequibilidade da proposta, mediante diligência, quando cabível, nos termos da legislação e do entendimento aplicável ao caso concreto.

10.12. Na análise da exequibilidade, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante a apresentação de informações, documentos, memórias de cálculo, composições de custos, cotações, contratos, notas fiscais ou outros elementos aptos a demonstrar que os preços ofertados são suficientes para a execução integral do objeto nas condições estabelecidas no Edital.

10.13. A análise da proposta poderá considerar, entre outros elementos:

I – a compatibilidade do valor global ofertado com o orçamento estimado pela Administração;

II – a compatibilidade dos preços unitários relevantes com os preços de referência;

III – a composição dos custos dos serviços;

IV – os quantitativos previstos na Planilha Orçamentária;

V – o percentual de BDI adotado;

VI – o Cronograma Físico-Financeiro; e

VII – os demais elementos necessários à demonstração da viabilidade da execução da obra.

10.14. Erros ou falhas de preenchimento da Planilha Orçamentária ou de seus documentos complementares não constituirão, por si só, motivo para desclassificação da proposta, desde que possam ser saneados sem alteração da substância da proposta, sem majoração do preço global ofertado e sem prejuízo à isonomia entre os licitantes.

10.15. O Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante a correção de erros materiais ou formais identificados na proposta ou em seus documentos complementares, mediante diligência devidamente registrada no sistema eletrônico.

10.16. O saneamento não poderá resultar na majoração do valor global originalmente ofertado ou negociado, na alteração das condições essenciais da proposta ou na modificação indevida dos quantitativos e características do objeto.

10.17. Eventuais divergências de cálculo, arredondamentos ou erros materiais na Planilha Orçamentária poderão ser corrigidos, desde que o ajuste não implique alteração do valor global ofertado ou modificação da substância da proposta.

10.18. O Agente de Contratação poderá, para fins de análise técnica da proposta, solicitar manifestação do setor requisitante, da área técnica competente ou de profissional responsável pelo acompanhamento técnico da contratação, especialmente quanto à compatibilidade da metodologia, dos quantitativos, dos preços e dos demais elementos técnicos apresentados pela licitante.

10.19. A apresentação da proposta final implica a aceitação integral, pela licitante, das condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais anexos, assumindo a responsabilidade pela execução integral do objeto pelo preço ofertado.

10.20. O Agente de Contratação poderá negociar com o licitante classificado em primeiro lugar condições mais vantajosas para a Administração, observado o disposto neste Edital e no art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

10.21. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.22. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo realizar negociação com o respectivo licitante e solicitar a apresentação da proposta final ajustada, até que seja identificada proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital.

10.23. A proposta será considerada aceita e classificada quando, após a análise e, se for o caso, a realização das diligências pertinentes, estiver em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos, apresentar preço compatível com o orçamento estimado e demonstrar condições de execução do objeto.

10.24. A habilitação dos licitantes será realizada previamente à etapa competitiva, em razão da inversão de fases adotada neste certame, nos termos estabelecidos no capítulo específico deste Edital, de modo que somente os licitantes habilitados poderão participar da fase de lances.

10.25. Após a conclusão da análise e julgamento da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, serão observadas as demais etapas do procedimento previstas neste Edital, inclusive quanto à regularidade fiscal, quando exigível, à fase recursal e aos atos subsequentes do certame.

10.26. Todas as decisões relativas à aceitação ou desclassificação das propostas serão devidamente fundamentadas pelo Agente de Contratação e registradas no sistema eletrônico, assegurados aos

licitantes o acompanhamento dos atos praticados e o exercício dos direitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Em razão da adoção da inversão de fases, prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e estabelecida neste Edital, a documentação de habilitação será analisada previamente à fase de julgamento das propostas e à etapa competitiva, observada a ordem e a dinâmica estabelecidas no presente instrumento convocatório e no sistema eletrônico.

11.2. A habilitação será verificada mediante a análise dos documentos apresentados pelos licitantes no sistema eletrônico, compreendendo a documentação relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - habilitação fiscal, social e trabalhista;

III - qualificação econômico-financeira; e

IV - qualificação técnica.

11.3. Como condição prévia à análise da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça o licitante de participar do certame ou de contratar com a Administração Pública.

11.4. Para fins do disposto no item anterior, poderão ser realizadas consultas aos cadastros e sistemas oficiais disponíveis, especialmente:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

IV - Cadastro de responsáveis e relação de inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

V - outros cadastros oficiais que contenham informações relativas a impedimentos ou sanções aplicáveis à contratação com o Poder Público.

11.5. A constatação de eventual ocorrência impeditiva será analisada pelo Agente de Contratação, assegurado ao licitante o direito à manifestação e à comprovação de eventual inexistência de impedimento, quando cabível.

11.6. A existência de registro de ocorrência impeditiva indireta não implicará, por si só, a inabilitação automática do licitante, devendo a Administração realizar as diligências necessárias para verificar a existência de eventual fraude, simulação ou tentativa de burla às sanções aplicadas.

11.7. Constatado impedimento efetivo à participação no certame ou à futura contratação, o licitante será inabilitado, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

11.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.8.1. A documentação relativa à habilitação jurídica será exigida de acordo com a natureza jurídica do licitante, compreendendo, conforme o caso:

I – empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada nos sistemas oficiais;

III – sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade empresária limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, quando cabível;

IV – sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento que indique os administradores;

V – empresário ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: decreto de autorização ou ato equivalente, quando exigível;

VI – cooperativa: ato constitutivo, estatuto social e demais documentos exigidos pela legislação específica.

11.8.2. Os documentos apresentados deverão demonstrar que o objeto social do licitante é compatível com o objeto desta licitação.

11.8.3. Deverão ser apresentados os documentos necessários à comprovação dos poderes de representação do licitante, quando não estiverem suficientemente demonstrados nos atos constitutivos.

11.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.9.1. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, serão exigidos:

I. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
II. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade;
III. prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
IV. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
V. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
VI. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; e
VII. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

11.9.2. As certidões apresentadas deverão estar dentro do respectivo prazo de validade na data em que forem exigidas, admitida a consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais emissores.

11.9.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, assegurados os benefícios legais relativos à regularização fiscal e trabalhista.

11.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.10.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, serão exigidos:

11.10.1.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade, nos termos do art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

11.10.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, nos termos do art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.10.1.3. Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto a verificação da capacidade econômico-financeira os licitantes deverão apresentar índice de liquidez corrente igual ou maior que 1 (um), em atendimento ao art. 31, § 1º, conforme Decisão 217/2002-TCU - Plenário. Como exigência imprescindível para sua habilitação através de documentos emitido com o selo e assinatura do profissional contábil.

11.10.1.4. As Licitantes terão que apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela Ciência Contábil e estar devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial, e deverão conter a assinatura do administrador da firma e do contabilista e Etiqueta DHP afixada na peça contábil.

11.10.1.5. Para comprovar a boa situação financeira, as Licitantes terão que apresentar junto com o Balanço atual e as Demonstrações Financeiras, a Análise devidamente assinada pelo Contabilista responsável, dos seguintes índices:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

11.10.2. Somente serão habilitados os licitantes que extraírem e apresentarem o cálculo do índice de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com os resultados iguais ou maiores que um (=>1), calculados de acordo com a aplicação das fórmulas.

11.11. GARANTIA DE PROPOSTA

11.11.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida, como requisito de pré-habilitação, a comprovação do recolhimento de garantia de proposta correspondente a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme valor definido neste Edital.

11.11.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades admitidas pela legislação vigente, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

11.11.3. A garantia de proposta deverá ser apresentada pelo licitante até o prazo estabelecido para o cadastramento das propostas e dos documentos de habilitação no sistema eletrônico, constituindo requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

11.11.4. Quando a garantia de proposta for prestada mediante seguro-garantia, deverá ser apresentada a respectiva apólice, emitida por seguradora autorizada a funcionar no País, acompanhada, quando aplicável, do respectivo boleto ou documento de cobrança do prêmio e do comprovante de pagamento, ou de documento equivalente que permita à Administração verificar a validade, a vigência, a autenticidade e a eficácia da garantia, observadas as condições estabelecidas na apólice e na legislação aplicável.

11.11.5. Quando a garantia de proposta for prestada mediante fiança bancária, deverá ser apresentada a respectiva carta de fiança, emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no País, acompanhada dos documentos ou elementos necessários à verificação de sua autenticidade, validade, vigência e eficácia, inclusive, quando disponibilizado pela instituição emitente, documento ou meio eletrônico de confirmação da emissão da garantia.

11.11.6. Quando a garantia de proposta for prestada mediante caução em dinheiro, o licitante deverá apresentar o respectivo comprovante de depósito ou transferência bancária na conta indicada pela Administração, contendo elementos suficientes para a identificação do depositante e a vinculação do valor ao presente certame.

11.11.7. Quando a garantia de proposta for prestada mediante títulos da dívida pública, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua titularidade, custódia, autenticidade e disponibilidade, observadas as condições previstas na legislação aplicável.

11.11.8. Quando a garantia de proposta for prestada mediante título de capitalização, deverá ser apresentado o respectivo título, emitido por sociedade de capitalização regularmente autorizada a funcionar no País, acompanhado dos documentos necessários à comprovação de sua autenticidade, titularidade, vigência, modalidade de pagamento único e disponibilidade para vinculação à garantia de proposta, observadas as exigências da legislação aplicável.

11.11.9. A documentação apresentada deverá permitir à Administração verificar, de forma inequívoca, a existência, autenticidade, validade, vigência e eficácia da garantia de proposta, bem como sua vinculação ao presente certame e ao valor exigido neste Edital.

11.11.10. A ausência de documentação indispensável à comprovação da existência, validade ou eficácia da garantia de proposta, poderá ensejar a inabilitação do licitante.

11.11.11. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes nas hipóteses e nos prazos estabelecidos no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração implicará a execução da garantia de proposta, sem prejuízo das demais consequências legais e administrativas cabíveis.

11.11.13. A garantia de proposta constitui requisito de pré-habilitação e não se confunde com a garantia de execução contratual, cuja exigência, caso adotada, será disciplinada no capítulo específico deste Edital e no instrumento contratual.

11.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.12.1. Registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

11.12.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, que comprovem que a licitante tenha executado os serviços requeridos para execução do objeto, com as parcelas de maior relevância detalhadas em serviços e quantidades, nos autos.

11.12.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.12.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANT. DO OBJETO	QUANT. A SER COMPROVADA (50%)
1	Assentamento de tubo PVC p/ rede coletora de esgoto DN 150	m	1.740,80	870,40
2	Assentamento de tubo PVC p/ esgoto DN 100 (ligações domiciliares)	m	936,00	468,00
3	Poço de visita circular p/ esgoto em concreto pré-moldado, c/ tampão de ferro fundido	un	47,00	23,50
4	Apiloamento de fundo de valas	m²	1.942,65	971,33

11.12.4. Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

11.12.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem o presente projeto, objeto licitado, com as parcelas de maior relevância detalhadas em serviços e quantidades, nos autos.

11.12.6. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.12.6.1. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL — RESPONSÁVEL TÉCNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	COMPROVAÇÃO
1	Execução de rede coletora de esgoto com tubos PVC DN 150	
2	Execução de ligações domiciliares de esgoto em PVC DN 100	
3	Execução de poços de visita em concreto c/ tampão de ferro fundido	
4	Apiloamento de fundo de valas em rede de esgoto	

11.12.7. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

11.12.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

11.12.9. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, bem como aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;

11.12.10. Declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

11.12.11. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

11.12.12. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos da Lei n° 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

11.12.13. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

11.12.14. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

11.12.15. RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

11.12.15.1. Equipe técnica básica, adequada e disponível para a execução dos serviços:

- 01 (um) Engenheiro coordenador (Civil ou Sanitarista);
- 01 (um) Engenheiro ambiental;
- 01 (um) Mestre de obras / encarregado geral;
- 01 (um) Encarregado de assentamento de tubulação;
- 01 (um) Técnico em segurança do trabalho;
- 01 (um) Topógrafo;
- 02 (dois) Operadores de retroescavadeira / escavadeira hidráulica;
- 02 (dois) Encanadores / assentadores de tubos;
- 01 (um) Operador de equipamento de compactação.

11.12.16. Esta relação deverá estar acompanhada de declaração da licitante, com anuência dos profissionais, de que a equipe técnica será composta conforme as exigências do instrumento convocatório e estará disponível durante todo o prazo de execução da obra.

11.13. OUTRAS EXIGÊNCIAS

11.13.1. DECLARAÇÃO firmada pela empresa licitante de acordo com o modelo no anexo ao edital, quanto ao uso de mão-de-obra de menor, constando que não mantém relação e trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e de qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e inciso VI do art. 68, da Lei n° 14.133/21.

11.13.2. DECLARAÇÃO que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento.

11.13.3. DECLARAÇÃO da inexistência de fato impeditivo para a habilitação da empresa interessada, conforme o modelo anexado ao edital.

11.13.4. DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta, na qual a empresa informe o sigilo da mesma em relação a integrantes da Administração Pública e demais licitantes, nos termos do modelo em anexo ao ato convocatório.

11.13.5. DECLARAÇÃO aduzindo que a firma concorrente não possui em seu quadro servidor ou dirigente deste órgão contratante e responsável pela licitação, em virtude da vedação legal, conforme modelo em anexo.

11.13.6. DECLARAÇÃO realizada pela empresa licitante informando que tem ciência das condições do certame licitatório e da execução contratual, da forma apesentada no modelo anexo ao edital de licitação.

11.13.7. DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.13.8. DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

11.13.9. Certidão Negativa de idoneidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, relativo a empresa e todos os sócios.

11.13.10. Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, relativo a empresa e todos os sócios.

11.13.11. Certidão negativa de inidoneidade e Débitos emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI e da Sede da empresa caso seja de outro estado, relativo a empresa e todos os sócios.

11.13.12. Certidão negativa de inidoneidade emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.13.13. Declaração de Idoneidade firmada pelo proponente (modelo próprio), acompanhada da respectiva comprovação por meio da certidão de inidoneidade do Tribunal de Contas do Estado - TCE sede da licitante ou caso não emita, certidão da sede da futura contratante) e certidão Negativa de Licitante Inidôneo emitida pelo Tribunal de Contas da União-TCU, em nome da pessoa jurídica e física (todos os sócios).

11.14. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

11.14.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, nos campos e formatos disponibilizados pelo Portal de Compras Públicas, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

11.14.2. O licitante é responsável pela veracidade, autenticidade e integridade dos documentos apresentados.

11.14.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF divergente daquele pertencente ao licitante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

11.14.4. Quando o licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; quando for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz ou cuja apresentação conjunta seja legalmente admitida.

11.14.5. Na hipótese de participação de matriz e filial, serão observadas as regras aplicáveis à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos cuja emissão ou validade seja centralizada.

11.14.6. O Agente de Contratação poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a autenticidade, validade e veracidade dos documentos apresentados, observados os limites estabelecidos pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14.7. Após o encerramento do prazo de apresentação da documentação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos de habilitação, salvo nas hipóteses legalmente admitidas para diligência, complementação de informações acerca de documentos já apresentados ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.14.8. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada no sistema eletrônico.

11.14.9. Quando houver necessidade de apresentação de documento complementar, o licitante será convocado por meio do sistema eletrônico para encaminhá-lo no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, observado o limite previsto neste Edital.

11.14.10. O licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou que apresentar documentação em desacordo com as exigências deste Edital, será inabilitado, ressalvadas as hipóteses de saneamento e diligência legalmente admitidas.

11.14.11. Constatado o atendimento integral às exigências de habilitação, o licitante será considerado habilitado, ficando apto a prosseguir para as demais etapas do certame, nos termos da dinâmica estabelecida neste Edital.

11.14.12. A declaração de vencedor somente ocorrerá após o julgamento da proposta, a verificação de sua aceitabilidade e o cumprimento das demais etapas previstas neste Edital.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

12.1. Encerrada a etapa de lances e realizada, quando cabível, a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o encaminhamento da proposta final, adequada ao último lance ofertado e ao resultado da negociação, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação realizada por meio do sistema eletrônico.

12.2. A proposta final deverá ser apresentada exclusivamente por meio da funcionalidade disponibilizada pelo sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, observadas as condições, formatos e demais orientações estabelecidas pelo Agente de Contratação.

12.3. A proposta final deverá conter, no mínimo:

I – identificação do licitante;
II – descrição do objeto em conformidade com o Projeto Básico, Termo de Referência e demais documentos técnicos integrantes deste Edital;
III – valor global final ofertado, em moeda corrente nacional, em algarismos e, quando exigido pelo modelo disponibilizado, por extenso;
IV – Planilha Orçamentária detalhada, devidamente ajustada ao último lance e ao resultado da negociação;
V – Composições de Custos Unitários dos serviços, quando exigidas neste Edital e seus anexos;

VI – composição do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, observadas as exigências estabelecidas no Edital;
VII – Cronograma Físico-Financeiro, quando exigido pelo Projeto Básico e demais documentos técnicos da contratação;
VIII – demais documentos e informações expressamente exigidos neste Edital, no Projeto Básico e em seus anexos.

12.4. A proposta final deverá refletir integralmente o último lance ofertado pelo licitante e, quando houver negociação, o valor resultante da negociação realizada pelo Agente de Contratação, não sendo admitida a majoração do valor global anteriormente ofertado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.5. A Planilha Orçamentária apresentada na proposta final deverá demonstrar a composição do preço ofertado, observando as especificações, unidades, quantitativos e demais parâmetros estabelecidos no Projeto Básico e na planilha orçamentária de referência da Administração.

12.6. Os preços unitários e global apresentados deverão contemplar todos os custos necessários à perfeita e integral execução do objeto, incluindo, entre outros, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, mobilização e desmobilização, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, despesas administrativas, BDI e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre a execução contratual.

12.7. A proposta final deverá manter as condições e características essenciais da proposta originalmente cadastrada e do último lance ofertado, não podendo conter alterações que modifiquem a substância da oferta ou as condições estabelecidas neste Edital.

12.8. Eventuais erros de preenchimento ou inconsistências meramente formais na Planilha Orçamentária poderão ser objeto de correção ou diligência pelo Agente de Contratação, desde que o saneamento não implique majoração do valor global ofertado, não altere a substância da proposta e seja observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. Na hipótese de divergência entre os valores constantes da Planilha Orçamentária, serão observados os critérios de correção e saneamento estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável, preservando-se, sempre que juridicamente possível, o valor global final ofertado pelo licitante.

12.10. A proposta final deverá ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional, observando-se o número máximo de casas decimais estabelecido no sistema eletrônico e neste Edital.

12.11. A apresentação da proposta final implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico e nos demais anexos, bem como o compromisso do licitante de executar o objeto de acordo com as condições, especificações, quantitativos, prazos e demais obrigações estabelecidos na documentação da contratação.

12.12. Todas as informações, quantitativos, preços, composições e demais elementos constantes da proposta final serão de responsabilidade exclusiva do licitante, que responderá pela sua exatidão e pela compatibilidade dos preços ofertados com os custos necessários à execução integral do objeto.

12.13. A proposta final será incorporada aos autos do processo e, uma vez aceita e adjudicado o objeto ao licitante, constituirá referência para a execução contratual, sem prejuízo das demais disposições constantes do contrato e de seus anexos.

12.14. O não encaminhamento da proposta final no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou a apresentação de proposta em desconformidade com as exigências deste Edital, poderá ensejar a não aceitação da proposta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.15. O prazo previsto no item 12.1 poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, mediante solicitação devidamente justificada apresentada antes do término do prazo originalmente concedido, quando houver motivo legítimo e desde que não resulte em prejuízo à isonomia, à celeridade e ao regular andamento do certame.

12.16. Após o recebimento da proposta final, o Agente de Contratação procederá à análise de sua aceitabilidade, compatibilidade com o objeto, conformidade com os requisitos do Edital e seus anexos e, quando cabível, à análise de sua exequibilidade, nos termos estabelecidos no capítulo específico deste Edital.

13. DOS RECURSOS.

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

16.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

17.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

17.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO.

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

22.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

22.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

21.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Contratante, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

23.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

23.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.12. A Contratante, poderá revogar este Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.12.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço https://www.tce.pi.gov.br / mural de licitações.

24.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**;**
ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO;

São José do Piauí – PI, 25 de agosto de 2026.

Maria da Solidade Bezerra Sousa
Secretária Municipal de Infraestrutura
Portaria n.º 035/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São José do Piauí – PI
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura
MODALIDADE PRETENDIDA: Concorrência Eletrônica
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global
OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na zona urbana do Município de São José do Piauí – PI, compreendendo a execução de rede coletora de esgoto, ligações domiciliares, estação elevatória, emissário final e Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, conforme condições, especificações, quantitativos, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos integrantes da contratação, decorrente do Convênio nº 968728/2024, celebrado com o Ministério das Cidades.
VALOR ESTIMADO: R$ 5.230.517,28 (cinco milhões, duzentos e trinta mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e oito centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, observada a compatibilidade com o Convênio nº 968728/2024.

1. FUNDAMENTAÇÃO E ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação decorre da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD, posteriormente analisada no Estudo Técnico Preliminar – ETP e na Matriz de Gerenciamento de Riscos.

1.2. A contratação tem por finalidade viabilizar a implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário na zona urbana do Município de São José do Piauí – PI, compreendendo, de forma integrada, a implantação de rede coletora de esgoto, ligações domiciliares, estação elevatória, emissário final e Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

1.3. O empreendimento encontra-se vinculado ao Convênio nº 968728/2024, celebrado com o Ministério das Cidades, devendo a execução observar integralmente as condições estabelecidas no instrumento de transferência, no respectivo plano de trabalho, nas peças técnicas aprovadas e nas demais orientações do órgão concedente.

1.4. A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas ao planejamento da contratação, às obras e serviços de engenharia, ao projeto básico, ao projeto executivo, à execução indireta, à fiscalização e à gestão contratual.

1.5. Considerando a natureza do objeto, trata-se de obra de engenharia, nos termos do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, por envolver intervenção no meio ambiente e alteração substancial das características físicas do espaço, mediante conjunto harmônico de ações de engenharia.

1.6. A contratação deverá observar, ainda, as normas técnicas brasileiras aplicáveis, normas ambientais, normas de segurança e saúde do trabalho, normas de acessibilidade, legislação urbanística e sanitária, bem como demais disposições pertinentes à execução de obras de saneamento.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na zona urbana do Município de São José do Piauí – PI, compreendendo a execução de rede coletora de esgoto, ligações domiciliares, estação elevatória, emissário final e Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, conforme as condições, especificações, quantitativos e demais elementos constantes do projeto, do edital e de seus respectivos anexos, decorrente do Convênio nº 968728/2024, celebrado com o Ministério das Cidades.

2.2. A descrição detalhada, os quantitativos, especificações, métodos construtivos, materiais, serviços e demais características técnicas do objeto encontram-se estabelecidos nas peças técnicas de engenharia integrantes do processo, especialmente:

- Projeto Básico;
- Memorial Descritivo;
- Memória de Cálculo;
- Projetos e desenhos técnicos;
- Levantamentos topográficos;
- Estudos e sondagens, quando aplicáveis;
- Planilha Orçamentária;
- Composições de custos;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- demais documentos técnicos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A contratação decorre da necessidade de implantação de infraestrutura adequada de esgotamento sanitário na zona urbana do Município de São José do Piauí – PI.

3.2. A implantação do sistema permitirá a coleta, transporte e tratamento adequado dos esgotos sanitários gerados nas áreas abrangidas pelo projeto, proporcionando melhoria da infraestrutura urbana e das condições ambientais e sanitárias da população beneficiária.

3.3. A solução contribui para:

I. ampliar a infraestrutura de saneamento básico;
II. reduzir o lançamento inadequado de esgoto no meio ambiente;
III. contribuir para a melhoria das condições sanitárias da população;
IV. reduzir potenciais riscos de contaminação ambiental;
V. melhorar as condições de saúde pública relacionadas ao saneamento;
VI. promover adequada destinação e tratamento dos efluentes;
VII. proporcionar infraestrutura compatível com o crescimento urbano projetado;
VIII. atender às metas e objetivos estabelecidos no Convênio nº 968728/2024.

3.4. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da complexidade técnica do empreendimento, que envolve serviços de engenharia de saneamento, execução de redes, estruturas, equipamentos, estação elevatória, emissário e estação de tratamento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na execução integral do empreendimento de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, conforme concepção definida nos estudos técnicos e projetos de engenharia.

4.2. O sistema será composto, conforme as peças técnicas, pelos seguintes componentes principais:

a) Rede coletora
- Conjunto de tubulações e estruturas destinadas à coleta e condução dos efluentes sanitários provenientes dos imóveis atendidos.

b) Ligações domiciliares
- Estruturas destinadas à conexão dos imóveis à rede coletora, conforme detalhamento dos projetos.

c) Estação Elevatória
- Estrutura destinada ao bombeamento e transporte dos efluentes quando as condições topográficas não permitirem o escoamento exclusivamente por gravidade.

d) Emissário final
- Sistema destinado à condução do efluente até a unidade de tratamento ou ponto previsto nos projetos.

e) Estação de Tratamento de Esgoto – ETE
- Unidade destinada ao tratamento dos efluentes coletados, conforme tecnologia, capacidade e parâmetros estabelecidos no projeto.

4.3. A contratada deverá executar todos os serviços necessários à completa implantação do empreendimento, ainda que determinadas atividades auxiliares não estejam destacadas individualmente na descrição resumida do objeto, desde que estejam previstas nas peças técnicas e sejam necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

5. PEÇAS TÉCNICAS INTEGRANTES

5.1. Integram a contratação, para todos os fins, os seguintes documentos:

- Projeto Básico;
- Memorial Descritivo;
- Memória de Cálculo;
- Planilha Orçamentária;
- Composições de Custos;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Projetos e desenhos;
- Estudos topográficos e cadastrais;
- estudos geotécnicos e demais estudos existentes;
- especificações técnicas;
- licenças e autorizações pertinentes;

- Matriz de Gerenciamento de Riscos;
- Edital;
- Contrato;
- demais documentos expressamente indicados no instrumento convocatório.

5.2. Em caso de eventual divergência entre documentos, deverá ser observada a ordem de prevalência estabelecida no edital e no contrato, devendo a contratada comunicar imediatamente à fiscalização qualquer incompatibilidade identificada antes da execução do serviço afetado.

6. QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO

6.1. Os quantitativos foram definidos a partir dos estudos e projetos de engenharia, levantamentos técnicos e memoriais de cálculo integrantes do processo.

6.2. A planilha-resumo apresenta os seguintes valores:

OBRA: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
LOCAL: SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
CONVÊNIO: 968728/2024

SINAPI: SETEMBRO/2025
ORSE: AGOSTO/2025 - SICRO: JULHO/2025
LSO = 113,33% - SEM DESONERAÇÃO
BDI = 24,00%

PLANILHA RESUMO

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR (R$)	TOTAL (R$)	REFERÊNCIA
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	mês	12,00	20.108,83	241.305,96	COMPOSIÇÃO 01
3.0	AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO DE PLACA DE OBRA 3,60x1,80 m	m²	6,48	247,78	1.605,61	COMPOSIÇÃO 02
4.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	un	1,00	27.763,28	27.763,28	PLANILHA EM ANEXO
5.0	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SUB BACIA 3	un	1,00	1.083.960,24	1.083.960,24	PLANILHA EM ANEXO
6.0	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	un	1,00	3.773.986,33	3.773.986,33	PLANILHA EM ANEXO
7.0	EMISSÁRIO FINAL	un	1,00	101.895,86	101.895,86	PLANILHA EM ANEXO
TOTAL GERAL COM LEIS SOCIAIS E BDI (R$)					5.230.517,28	

6.3. A planilha detalhada, com composições, quantitativos, preços unitários, encargos, BDI e respectivas memórias de cálculo, constitui anexo integrante da contratação.

6.4. Antes da publicação do edital, deverá ser realizada conferência final da compatibilidade entre o orçamento, os projetos, o cronograma, as referências de preços e as demais peças técnicas.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A execução será realizada sob o regime de empreitada por preço global, mediante contratação de empresa especializada.

7.2. A adoção do regime de empreitada por preço global decorre da existência de projeto e orçamento suficientemente detalhados, com definição prévia dos serviços, quantitativos, especificações e cronograma físico-financeiro.

7.3. Nesse regime, a contratada assumirá a responsabilidade pela execução integral do objeto pelo preço global contratado, observadas as condições, quantitativos e especificações estabelecidos nas peças técnicas.

7.4. A Lei nº 14.133/2021 define a empreitada por preço global como a contratação da execução da obra ou serviço por preço certo e total.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

8.2. A execução deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro integrante do projeto.

8.3. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados após recebimento da Ordem de Serviço e manter ritmo de execução compatível com o cronograma aprovado.

8.4. Eventuais alterações do cronograma somente poderão ocorrer mediante justificativa e observância das hipóteses legalmente admitidas.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, sem prejuízo do prazo de execução de 12 (doze) meses.

9.2. A vigência deverá permanecer compatível com o prazo de vigência do Convênio nº 968728/2024 e com o respectivo plano de trabalho.

9.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa, formalização adequada e observância das condições do instrumento de transferência.

10. HORIZONTE DE PROJETO

10.1. Conforme o memorial de engenharia, o sistema foi concebido considerando horizonte de projeto de 20 (vinte) anos.

10.2. O horizonte de projeto não se confunde com o prazo de execução da obra ou com a vigência do contrato administrativo.

10.3. O prazo de 20 anos refere-se ao período para o qual o sistema foi dimensionado quanto à demanda e capacidade, enquanto a implantação física do empreendimento deverá ocorrer no prazo de 12 meses.

11. LOCAL DE EXECUÇÃO

11.1. As obras serão executadas na zona urbana do Município de São José do Piauí – PI, nas áreas definidas nos projetos e levantamentos que integram a contratação.

11.2. A contratada deverá realizar vistoria técnica das áreas, quando prevista no edital, ou declarar que possui conhecimento suficiente das condições locais para execução do objeto.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a complexidade da obra.

12.2. Deverá dispor de profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, quando exigível.

12.3. Deverá manter responsável técnico durante a execução, nos termos da legislação profissional aplicável.

12.4. A empresa deverá dispor de mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

12.5. Deverá observar:

- normas técnicas da ABNT;
- legislação ambiental;
- normas de segurança do trabalho;
- legislação trabalhista;
- normas de saneamento aplicáveis;
- exigências do órgão concedente;
- licenças e condicionantes ambientais;
- legislação municipal;
- demais normas aplicáveis.

12.6. Os requisitos específicos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica serão estabelecidos no edital, de forma proporcional e compatível com a natureza e complexidade do empreendimento.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A exigência de qualificação técnica deverá ser estabelecida no edital com fundamento na natureza, complexidade e relevância técnica da obra.

13.2. A Administração deverá identificar, previamente à publicação do edital, as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo da planilha, para definição das exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

13.3. As exigências deverão observar os arts. 62 a 67 da Lei nº 14.133/2021 e ser proporcionais ao objeto, evitando restrições indevidas à competitividade.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da contratada, entre outras:

I. executar integralmente o objeto;

II. observar projetos e especificações;

III. fornecer materiais e equipamentos;
IV. manter equipe técnica compatível;
V. manter responsável técnico;
VI. cumprir o cronograma;
VII. comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a execução;
VIII. reparar, corrigir ou refazer serviços executados inadequadamente;
IX. cumprir as normas de segurança;
X. responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua atuação;
XI. manter as condições de habilitação durante a execução;
XII. manter o canteiro organizado e seguro;
XIII. realizar adequada gestão dos resíduos;
XIV. cumprir as condicionantes ambientais;
XV. manter registros da execução;
XVI. fornecer documentos necessários às medições;
XVII. permitir o livre acesso da fiscalização;
XVIII. executar testes e verificações previstos nos projetos;
XIX. entregar o empreendimento em condições adequadas de funcionamento;
XX. corrigir eventuais defeitos identificados no recebimento.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Compete à Administração:

I. disponibilizar as informações e documentos necessários;
II. emitir a Ordem de Serviço;
III. acompanhar e fiscalizar a execução;
IV. realizar as medições;
V. efetuar os pagamentos devidos;
VI. comunicar formalmente irregularidades;
VII. fornecer as informações necessárias à execução;
VIII. analisar solicitações da contratada;
IX. designar gestor e fiscais;
X. receber o objeto, quando atendidas as condições contratuais;
XI. adotar providências administrativas diante de descumprimentos.

16. MODELO DE EXECUÇÃO

16.1. A execução será realizada de forma integral, observando o projeto, o cronograma físico-financeiro e as orientações da fiscalização.

16.2. A contratada deverá apresentar, quando exigido:

- planejamento executivo;
- cronograma detalhado;
- relação de equipe;
- relação de equipamentos;
- plano de mobilização;
- metodologia executiva;
- demais documentos necessários ao acompanhamento.

16.3. A execução deverá seguir as etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

16.4. Nenhuma alteração relevante na metodologia, materiais, equipamentos ou solução técnica poderá ser realizada sem prévia autorização da Administração, quando exigida.

17. MOBILIZAÇÃO E CANTEIRO

17.1. A contratada deverá providenciar a mobilização necessária ao início dos serviços.

17.2. O canteiro deverá ser instalado de forma segura e organizada, observando as condições estabelecidas no projeto e nas normas de segurança.

17.3. A mobilização e desmobilização estão contempladas na planilha orçamentária.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados pela Administração.

18.2. A fiscalização deverá verificar:

- cumprimento do cronograma;
- qualidade dos serviços;
- quantitativos;
- materiais empregados;
- conformidade com projetos;
- medições;
- segurança;
- aspectos ambientais;
- cumprimento das obrigações contratuais.

18.3. A fiscalização deverá manter registros das ocorrências relevantes.

18.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

19. MEDIÇÃO

19.1. As medições serão realizadas conforme os serviços efetivamente executados, observadas as unidades, quantitativos e critérios previstos na planilha e nas peças técnicas.

19.2. A medição deverá ser acompanhada da documentação comprobatória necessária.

19.3. Somente serão considerados para pagamento serviços:

- efetivamente executados;
- aprovados pela fiscalização;
- compatíveis com o projeto;
- devidamente medidos;

- não rejeitados.

19.4. Poderão ser exigidos:

- boletim de medição;
- memória de cálculo;
- registros fotográficos;
- diário de obra;
- relatórios;
- documentos de controle tecnológico;
- demais comprovantes pertinentes.

20. PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado conforme as medições aprovadas pela fiscalização e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

20.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação e aprovação da documentação exigida.

20.3. Nenhum pagamento será efetuado por serviço não executado ou rejeitado pela fiscalização.

20.4. O pagamento observará a ordem cronológica e demais regras aplicáveis à Administração Pública.

21. RECEBIMENTO DA OBRA

21.1. Concluída a execução, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração.

21.2. Será realizada vistoria para verificar a conformidade da obra.

21.3. Caso sejam identificadas pendências, a contratada deverá providenciar sua correção.

21.4. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a comprovação de que o objeto foi executado de acordo com o contrato, projetos e especificações.

22. GARANTIA DA OBRA

22.1. A contratada deverá responder pela solidez, segurança e qualidade da obra, nos termos da legislação aplicável.

22.2. Eventuais defeitos decorrentes da execução deverão ser corrigidos pela contratada, sem prejuízo das garantias legais e contratuais.

23. DA GARANTIA DA PROPOSTA

23.1. Será exigida da contratada, a garantia da proposta, nos termos dos arts. 58 e 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A exigência tem por finalidade conferir maior segurança à Administração quanto à seriedade das propostas apresentadas, especialmente diante do vulto econômico e da complexidade técnica do empreendimento, reduzindo o risco de participação meramente especulativa e de eventual recusa injustificada à celebração do contrato.

23.3. A garantia deverá permanecer válida durante o período estabelecido no edital e no contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

24. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

24.1. A contratada deverá executar a obra observando a legislação ambiental aplicável e as licenças e autorizações pertinentes.

24.2. Deverá promover a adequada destinação dos resíduos gerados.

24.3. Deverá adotar medidas para evitar:

- contaminação do solo;
- lançamento irregular de resíduos;
- danos à vegetação;
- poluição dos recursos hídricos;
- acidentes ambientais.
- As licitações de obras e serviços de engenharia devem observar, entre outras, disposições sobre destinação ambientalmente adequada de resíduos, condicionantes ambientais, uso eficiente de recursos naturais, patrimônio e acessibilidade, conforme art. 45 da Lei nº 14.133/2021.

25. SEGURANÇA DO TRABALHO

25.1. A contratada deverá:

- cumprir as normas regulamentadoras aplicáveis;
- fornecer EPIs;
- promover treinamento;
- proteger escavações;
- sinalizar áreas de trabalho;
- controlar acesso ao canteiro;
- adotar medidas de prevenção de acidentes;
- responsabilizar-se pela segurança de seus trabalhadores.

26. SUSTENTABILIDADE

26.1. A execução deverá buscar:

- redução de desperdícios;
- utilização racional de materiais;
- adequada destinação de resíduos;
- redução de impactos ambientais;
- proteção dos recursos hídricos;
- utilização eficiente de equipamentos;
- adoção de práticas ambientalmente adequadas.

27. MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

27.1. A execução deverá observar a Matriz de Gerenciamento de Riscos elaborada durante a fase preparatória e integrante do processo.

27.2. Os principais riscos identificados envolvem:

- incompatibilidade entre projetos;
- quantitativos inadequados;
- restrição indevida da competitividade;
- atrasos;
- interferências subterrâneas;
- condições de solo;
- falhas construtivas;
- materiais inadequados;
- acidentes;
- falhas de medição;
- alterações de projeto;
- falhas de fiscalização;
- questões ambientais;
- cumprimento do Convênio nº 968728/2024.

27.3. A matriz de gerenciamento de riscos não substitui eventual matriz contratual de alocação de riscos, que, caso adotada, deverá constar expressamente do edital e do contrato.

27.4. A Lei nº 14.133/2021 conceitua a matriz de riscos como cláusula contratual que define riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

28. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

28.1. A contratação será realizada mediante Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de obra de engenharia.

28.2. O critério de julgamento será o de menor preço, observadas as condições estabelecidas no edital e nas peças técnicas integrantes da contratação.

28.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e demais documentos da fase preparatória.

28.4. A contratação será realizada mediante Concorrência Eletrônica, por se tratar de obra de engenharia.

28.5. A Lei nº 14.133/2021 define a concorrência como modalidade aplicável à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

28.6. O critério de julgamento será o de menor preço.

28.7. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, encargos, tributos, BDI, transporte, mobilização, desmobilização e demais despesas.

29. HABILITAÇÃO

29.1. Os requisitos de habilitação serão estabelecidos no edital, observando os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

29.2. A qualificação técnica deverá ser compatível com a complexidade do empreendimento e devidamente justificada nos autos.

29.3. As exigências não poderão impor restrições desnecessárias ou desproporcionais à competitividade.

30. SUBCONTRATAÇÃO

30.1. A eventual subcontratação deverá observar as condições estabelecidas no edital e contrato.

30.2. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

30.3. Não poderá haver subcontratação de parcela que, pelas características do objeto ou pelas exigências legais e editalícias, deva ser executada diretamente pela contratada.

31. REAJUSTAMENTO

31.1. O contrato deverá prever mecanismo de reajustamento, observada a legislação aplicável e o período mínimo legal.

31.2. O índice e a data-base deverão ser definidos de acordo com a estrutura do orçamento da obra e as condições estabelecidas no edital.

31.3. Considerando que a planilha utiliza referências SINAPI, ORSE e SICRO, recomenda-se que o índice de reajustamento seja tecnicamente definido de maneira compatível com a natureza predominante dos custos do empreendimento.

32. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

32.1. Eventuais alterações deverão observar os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

32.2. Não serão admitidas alterações destinadas a corrigir falhas de planejamento que poderiam ter sido identificadas na fase preparatória, salvo situações legalmente justificadas.

32.3. Qualquer alteração deverá ser precedida de análise técnica e, quando necessária, jurídica e orçamentária.

33. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

33.1. Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído pela contratada.

33.2. A Administração deverá analisar:

- fato gerador;
- imprevisibilidade ou previsibilidade;
- impacto econômico;
- nexo causal;
- alocação do risco;
- documentos comprobatórios;
- efeitos sobre o contrato.

34. SANÇÕES

34.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- Poderão ser aplicadas, conforme o caso:
- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade.

35. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

35.1. A despesa correrá por conta dos recursos destinados à execução do empreendimento, vinculados ao Convênio nº 968728/2024.

35.2. Conforme informações constantes do DFD:

Classificação	Informação
Órgão	Prefeitura Municipal de São José do Piauí
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função	17 – Saneamento
Subfunção	512 – Saneamento Básico Urbano
Projeto/Atividade	Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
Elemento da Despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

35.3. Fonte de recursos: Fonte 700, Recursos provenientes do Convênio nº 968728/2024, celebrado entre o Município de São José do Piauí – PI e o Ministério das Cidades.

36. VALOR ESTIMADO

36.1. O valor estimado da contratação é de:

36.1.1. **R$ 5.230.517,28 (cinco milhões, duzentos e trinta mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e oito centavos).**

36.1.2. O orçamento detalhado integra os autos em documento próprio, contendo os quantitativos, preços unitários, composições, encargos sociais e BDI.

37. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO

37.1. Integram o processo, entre outros:

- Ofício nº 004/2026 – INFRA;
- DFD;
- Despacho da Autoridade Competente;
- Termo de Autuação;
- ETP;
- Matriz de Gerenciamento de Riscos;
- Projeto Básico;
- Memorial Descritivo;
- Memória de Cálculo;
- Planilha Orçamentária;
- Composições de Custos;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- documentos do Convênio nº 968728/2024;
- documentos de licenciamento/autorização;
- demais documentos técnicos.

38. DISPOSIÇÕES FINAIS

38.1. A contratada deverá executar o objeto de acordo com este documento, o edital, o contrato e todas as peças técnicas integrantes da contratação.

38.2. A execução deverá produzir como resultado a entrega de sistema de esgotamento sanitário implantado conforme os projetos, especificações, normas técnicas e condições estabelecidas pela Administração.

38.3. A contratada será responsável pela qualidade, segurança, adequação e funcionalidade dos serviços executados, dentro das responsabilidades que lhe forem atribuídas contratualmente e pela legislação.

38.4. O presente documento deverá ser interpretado conjuntamente com o Projeto Básico, Projeto Executivo e demais peças técnicas, que constituem os documentos essenciais para a caracterização e execução da obra.

39. CONCLUSÃO

39.1. Diante dos elementos constantes do DFD, ETP, Matriz de Gerenciamento de Riscos e peças técnicas de engenharia, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na zona urbana do Município de São José do Piauí – PI.

39.2. A solução mostra-se adequada ao interesse público e compatível com os objetivos do Convênio nº 968728/2024, devendo a contratação observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, transparência, sustentabilidade e seleção da proposta mais vantajosa.

39.3. O presente documento deverá subsidiar a elaboração do instrumento convocatório e do contrato administrativo, em conjunto com o Projeto Básico, Projeto Executivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais peças integrantes do processo.

São José do Piauí – PI, 25 de agosto de 2026.

Maria da Solidade Bezerra Sousa
Secretária Municipal de Infraestrutura
Portaria n.º 035/2026

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

À
*** **ÓRGÃO LICITANTE**
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ___ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()[1].

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

[1] Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ***,** DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ***,** FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ***,** POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ***** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº *****, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ***** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ***** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ***** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ***** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO *** ÓRGÃO LICITANTE, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.
DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

À
*** **ÓRGÃO LICITANTE**
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ___ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO ***** ÓRGÃO LICITANTE – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº *****

....., DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.553.838/0001-99, com sede administrativa na Avenida Ademar Bezerra, nº 309, Centro, CEP 64.625-000, São José do Piauí – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Admaelton Bezerra Sousa, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **_____****, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA**, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 004/2026**, Processo Administrativo nº 039/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, CONFORME CONVÊNIO Nº 968728/2024 – MINISTÉRIO DAS CIDADES/NOVO PAC**, de acordo com as condições, especificações, quantitativos, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos integrantes do processo licitatório.

1.2. A execução compreenderá todos os serviços, fornecimentos, materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, encargos e demais providências necessárias à perfeita e integral execução do objeto, conforme estabelecido no Edital, Projeto Básico/Projeto Executivo, quando aplicável, Termo de Referência, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 e seus anexos;
II – o Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, conforme o caso;
III – o Estudo Técnico Preliminar, quando integrante do processo;
IV – a planilha orçamentária e o orçamento de referência;
V – o cronograma físico-financeiro;

VI – a composição de custos unitários;
VII – a composição do BDI;
VIII – a proposta final da CONTRATADA;
IX – os documentos de habilitação da CONTRATADA;
X – os esclarecimentos, atas, decisões e demais documentos integrantes do processo administrativo que guardem relação com a execução do objeto.
1.4. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, serão observadas as regras de prevalência estabelecidas no Edital e na legislação aplicável, devendo ser preservada a finalidade pública, a segurança, a qualidade e a adequada execução do empreendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO
2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelas disposições aplicáveis às obras e serviços de engenharia, bem como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes.
2.2. Aplicam-se à execução contratual, no que couber, as normas técnicas da ABNT, as normas de segurança do trabalho, as normas ambientais, as normas dos órgãos competentes e demais disposições técnicas aplicáveis ao objeto.
2.3. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada, obrigando-se a executar o objeto nos termos estabelecidos neste instrumento.
2.4. Este contrato vincula-se integralmente ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, à proposta vencedora e aos demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 039/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.1. A execução do objeto será realizada sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme estabelecido no instrumento convocatório e nos documentos técnicos da contratação.
3.2. A CONTRATADA será responsável pela integral execução do objeto, observando rigorosamente os projetos, especificações técnicas, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.
3.3. A execução deverá observar os padrões de qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e desempenho previstos nos documentos técnicos e nas normas aplicáveis.
3.4. A CONTRATADA não poderá alterar metodologia, materiais, especificações, soluções técnicas ou elementos do projeto sem prévia autorização formal da Administração, quando necessária.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO
4.1. O valor global do presente contrato é de **R$ _____ (_____).**
4.2. O valor contratado compreende todos os custos necessários à integral execução do objeto, inclusive:
I – mão de obra;
II – encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais;
III – materiais;
IV – equipamentos;
V – ferramentas;
VI – transporte e deslocamento;
VII – administração local;
VIII – mobilização e desmobilização;

IX – seguros;
X – tributos;
XI – despesas administrativas;
XII – BDI;
XIII – licenças, autorizações e demais providências de responsabilidade da CONTRATADA;
XIV – quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à perfeita execução da obra.
4.3. O valor contratual somente poderá ser alterado nas hipóteses expressamente admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e por este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, conforme classificação abaixo:

- Órgão: Prefeitura Municipal de São José do Piauí – PI;
- Unidade Orçamentária: 021301 – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Função: 17 – Saneamento;
- Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano;
- Programa: 0003;
- Projeto/Atividade: 1046 – Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário;
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;
- Fonte de Recursos: Recursos provenientes do Convênio nº 968728/2024, celebrado entre o Município de São José do Piauí – PI e o Ministério das Cidades.

5.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
6.1. O prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da **Ordem de Serviço**, observados os prazos e etapas estabelecidos no cronograma físico-financeiro.
6.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificadas e formalizadas.
6.3. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço.
6.4. O prazo de execução somente poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa, análise da fiscalização e formalização pela Administração.
6.5. A eventual prorrogação deverá ser formalizada antes do término do prazo contratual, salvo as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
7.1. Não será exigida a garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO
8.1. A execução dos serviços será aferida mediante medições periódicas, conforme os critérios estabelecidos no Projeto Básico/Projeto Executivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
8.2. As medições serão realizadas pela fiscalização do contrato, com base nos serviços efetivamente executados, aceitos e tecnicamente comprovados.
8.3. Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos contratuais.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização os documentos necessários à realização da medição, incluindo, quando aplicável:
I – boletim de medição;
II – memória de cálculo;
III – relatório fotográfico;
IV – diário de obra;
V – documentos técnicos pertinentes;
VI – demais documentos exigidos pela fiscalização ou pelos órgãos responsáveis pelo acompanhamento do empreendimento.
8.5. A medição não implica aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade, segurança e conformidade do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as medições regularmente aprovadas pela fiscalização e após o cumprimento das exigências administrativas, fiscais e documentais aplicáveis.
9.2. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa.
9.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços e à regularidade da documentação exigida pela legislação e pelo contrato.
9.4. Eventuais serviços não executados, rejeitados ou executados em desconformidade com o contrato não serão objeto de pagamento até sua regularização.
9.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA indicada na proposta final ou em documento formalmente aceito pela Administração.
9.6. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente.
9.7. O pagamento deverá observar a ordem cronológica prevista na Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
10.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme definido no Edital e nos documentos do certame.
10.2. O reajustamento será realizado mediante aplicação do índice previsto no Edital, observada a legislação vigente.
10.3. O reajuste deverá preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido, não podendo ser utilizado para alterar indevidamente os preços contratados.
10.4. A aplicação do reajuste observará as condições, critérios e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
11.1. Será assegurado às partes o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.
11.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, observadas as hipóteses legais.

11.3. O pedido deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar o fato alegado e seus respectivos impactos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato, no Edital e na legislação:

I – executar integralmente o objeto contratado, conforme projetos, especificações, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos;

II – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III – fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução da obra;

IV – empregar materiais de qualidade e em conformidade com as especificações técnicas;

V – manter responsável técnico habilitado e regularmente registrado no conselho profissional competente;

VI – manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual;

VII – cumprir as determinações da fiscalização;

VIII – corrigir, reparar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o contrato;

IX – observar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

X – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

XI – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto;

XII – manter o local da obra organizado e em condições adequadas de segurança;

XIII – providenciar licenças, autorizações e demais documentos de sua responsabilidade;

XIV – manter atualizado o diário de obra, quando exigido;

XV – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;

XVI – cumprir as normas ambientais aplicáveis;

XVII – cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis;

XVIII – não transferir ou subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa da Administração, quando admitida;

XIX – manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas;

XX – responder pela perfeita execução do objeto até o recebimento definitivo e pelos prazos de garantia previstos em lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – fornecer as informações e documentos necessários à execução do objeto;

II – emitir a Ordem de Serviço;

III – designar fiscal ou equipe de fiscalização para acompanhamento da execução;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

V – realizar as medições dos serviços executados;

VI – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais;

VII – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas;
VIII – proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto;
IX – decidir sobre os pedidos e requerimentos formulados pela CONTRATADA, nos prazos legais e regulamentares;
X – aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) especialmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. O fiscal do contrato registrará em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias à correção de falhas ou defeitos.
14.3. A fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.
14.4. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual.
14.5. A fiscalização poderá solicitar informações, documentos, ensaios, testes, comprovações e demais elementos necessários à verificação da qualidade e conformidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

15.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da obra profissional(is) legalmente habilitado(s) e registrado(s) perante o conselho profissional competente, conforme exigências do Edital.
15.2. A responsabilidade técnica pela execução do objeto deverá ser formalizada mediante a respectiva ART, RRT ou documento equivalente, conforme a natureza dos serviços.
15.3. Qualquer substituição de responsável técnico deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Administração, observadas as exigências de qualificação técnica estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A subcontratação somente será admitida quando expressamente permitida pelo Edital e mediante autorização prévia e formal da Administração.
16.2. A eventual subcontratação não transferirá à subcontratada a responsabilidade perante o CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto.
16.3. Não será admitida subcontratação de parcelas cuja execução tenha sido utilizada pela CONTRATADA para comprovação de sua capacidade técnica, quando houver vedação legal ou editalícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa.
17.2. As alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admita instrumento diverso.
17.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

17.4. Nenhum serviço adicional deverá ser executado sem a correspondente autorização formal da Administração, ressalvadas as situações legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DA OBRA

18.1. O recebimento definitivo da obra não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, solidez e funcionalidade do objeto, nos termos da legislação aplicável.

18.2. Tratando-se de obra, a CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Constatados vícios, defeitos, incorreções ou falhas decorrentes da execução, a CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O recebimento da obra observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após constatado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

19.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.4. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, no projeto ou nos demais documentos da contratação.

19.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade e perfeita execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática de quaisquer dos atos previstos no art. 155 da referida Lei.

20.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A multa será aplicada nos percentuais e condições estabelecidos no Edital, observada a gravidade da conduta, a extensão do dano, as circunstâncias do caso e os demais critérios legais.

20.4. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

20.5. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, consensualmente ou por decisão judicial/arbitral, quando cabível, observadas as condições legais.

21.3. Em caso de extinção antecipada, serão observados os direitos da CONTRATADA e as responsabilidades decorrentes de eventual inadimplemento, conforme a legislação.

21.4. A extinção contratual não prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis nem a responsabilização da CONTRATADA pelos danos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

22.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

22.2. O inadimplemento da CONTRATADA quanto às obrigações de sua responsabilidade não transfere automaticamente ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

22.3. A CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, nos termos exigidos pela legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA E DAS NORMAS AMBIENTAIS

23.1. A CONTRATADA deverá executar a obra observando integralmente a legislação ambiental, as licenças e autorizações aplicáveis e as normas de segurança do trabalho.

23.2. Caberá à CONTRATADA adotar as medidas necessárias para evitar danos ambientais, acidentes, prejuízos a terceiros e riscos aos trabalhadores e à população.

23.3. Eventuais danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA serão de sua responsabilidade, sem prejuízo das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

24.1. Quando houver matriz de riscos integrante do Edital ou dos documentos técnicos da contratação, a alocação dos riscos observará rigorosamente os termos nela estabelecidos.

24.2. Os riscos atribuídos à CONTRATADA serão por ela suportados, não cabendo recomposição econômico-financeira quando o evento estiver expressamente alocado sob sua responsabilidade.

24.3. Os riscos atribuídos ao CONTRATANTE observarão o tratamento previsto na respectiva matriz e na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

25.2. A CONTRATADA deverá utilizar eventuais dados pessoais a que tenha acesso exclusivamente para a execução do objeto, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

26.1. A Administração providenciará a divulgação do contrato nos meios oficiais legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

26.2. A eficácia do contrato ficará condicionada ao cumprimento das exigências legais de publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observados os princípios que regem a Administração Pública e as disposições constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de São José do Piauí – PI, para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, preferencialmente por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Piauí – PI, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI
CONTRATANTE
Representante: _____
Cargo: _____

CONTRATADA
Representante: _____
Cargo: _____

TESTEMUNHA 01
Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 02
Nome: _____
CPF: _____